



Comunicado Importações nº 003/2024, de 19/11/2024

Preenchimento do campo “Aplicação” da mercadoria na DUIMP

Durante a elaboração de uma DUIMP, no detalhamento do item, aba Mercadoria, é necessário preencher o campo "Aplicação" da mercadoria. As opções são: Consumo, Revenda, Incorporação ao Ativo Fixo, Industrialização e Outra.

A SEF/SC utiliza esta informação para determinar a alíquota do ICMS e para permitir ou não o uso de certos benefícios fiscais para a mercadoria importada. Por exemplo:

Caso 1

RICMS/SC-01, Art. 26. As alíquotas do imposto, nas operações e prestações internas, inclusive na entrada de mercadoria importada e nos casos de serviços iniciados ou prestados no exterior, são:

III - 12% (doze por cento) nos seguintes casos:

n) mercadorias destinadas a contribuinte do imposto

§ 5º O disposto na alínea “n” do inciso III do caput deste artigo **não se aplica**:

II – às operações com mercadorias:

a) destinadas ao uso, consumo ou ativo imobilizado do destinatário;

Portanto, o § 5º restringe o uso da alíquota de 12% para os contribuintes do ICMS apenas às mercadorias destinadas à revenda ou à industrialização. Assim, quando destinadas ao consumo ou ativo fixo, elas serão tributadas a 25% se a mercadoria for considerada supérfluo ou 17%, a alíquota padrão.

Caso 2

O regime especial de Tratamento Tributário Diferenciado com código do benefício igual a 77 (TTD 77) é concedido exclusivamente para diferimento do ICMS na importação de matéria-prima, material intermediário ou material secundário em processo de industrialização em território catarinense.

Logo, importadores que detém concessão do TTD 77 somente podem usufruí-lo quando a aplicação da mercadoria for industrialização.

Dessa forma, o contribuinte deverá atentar-se para a correta destinação da mercadoria importada ao preencher o campo “Aplicação” com as opções de Consumo, Incorporação ao Ativo Fixo, Industrialização, Revenda ou Outra.